

PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL de S. MIGUEL

G U A R D A

R E G U L A M E N T O

ARTIGO 1º - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O Pavilhão Desportivo Municipal de S. Miguel - Guarda é propriedade da Câmara Municipal da Guarda e tem como finalidade principal a prestação de serviços desportivos à população em geral, às actividades desportivas escolares e aos clubes e associações em particular.
2. É da competência da Câmara Municipal da Guarda a administração do Pavilhão Desportivo Municipal de S. Miguel que, através dos seus meios próprios, deverá assegurar a gestão das instalações.
3. Do Pavilhão Desportivo Municipal de S. Miguel - Guarda constam a área de jogo, os balneários, a sala de musculação, o auditório, o hall de recepção aos atletas, o bar, as instalações para os funcionários e para o Director de Instalações, as cabinas de Imprensa, as paredes de escalada interior e exterior, o posto médico, a arrecadação e salas de arrumos e a central térmica. Do mesmo fazem ainda parte integrante os espaços exteriores reservados ao estacionamento das viaturas, arruamentos e terrenos anexos dentro da área vedada.
4. Fazem ainda parte do Pavilhão todos os equipamentos e materiais desportivos fixos e móveis discriminados no Inventário Patrimonial do Pavilhão Desportivo Municipal de S. Miguel.

ARTIGO 2º - ÉPOCA DESPORTIVA

1. Para efeitos de utilização do Pavilhão Desportivo Municipal, considera-se o início da época desportiva no dia 1 de Setembro de cada ano e o final no dia 31 de Agosto.
2. O horário de funcionamento do Pavilhão Desportivo Municipal de S. Miguel será o seguinte:
Abertura - 08 h 30
Encerramento - 23 h 30

ARTIGO 3º - UTILIZAÇÃO E PRIORIDADES

1. Na utilização das instalações observar-se-á a seguinte ordem de prioridades:
 - a) Actividades desportivas e outras promovidas e/ou apoiadas pela Autarquia
 - b) Actividades desportivas escolares, de natureza curricular, com prioridade às da Escola C + S de S. Miguel
 - c) Competições oficiais de clubes e associações do Concelho da Guarda
 - d) Actividades desportivas dos clubes e associações do Concelho da Guarda
 - e) Actividades desportivas de clubes ou associações fora do concelho
 - f) Outras utilizações
2. Na determinação das prioridades referentes aos clubes e associações têm preferência os casos de prática desportiva mais regular e que movimentem maior número de praticantes.
3. A definição de prioridades competirá à Câmara Municipal da Guarda sempre que houver igualdade de situações nos pedidos de utilização.

ARTIGO 4º - CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

1. A cedência das instalações pode destinar-se a uma utilização regular ou a utilizações pontuais.
2. Para efeitos da cedência das instalações para utilização regular, os pedidos devem ser apresentados por escrito, com 30 dias de antecedência, contendo as seguintes indicações:
 - a) Identificação da entidade requerente e respectivo responsável
 - b) Modalidade a praticar, número de praticantes e escalão etário dos mesmos
 - c) Período e horário da utilização pretendida
 - d) Termo de responsabilidade e aceitação das normas previstas neste Regulamento
3. Caso a entidade requisitante pretenda deixar de utilizar as instalações antes da data estabelecida, deverá informar tal facto com a antecedência mínima de 15 dias, sob pena de continuarem a ser devidos os preços de utilização.
4. A entidade requisitante é responsável pelo policiamento do recinto durante a realização de quaisquer eventos que assim o determinem, sendo ainda responsável por licenças ou autorizações que se tornem necessárias à realização de espectáculos desportivos ou outros, nos termos legais.
5. A comunicação aos interessados na utilização das instalações é feito por escrito no prazo de 15 dias a contar da data de entrada dos pedidos.
6. A cedência de instalações para a realização de actividades pontuais será decidida caso a caso, mediante o pagamento respectivo e desde que dessa utilização não resultem prejuízos para o normal funcionamento do Pavilhão.
7. A título excepcional e para a realização de actividades pontuais de reconhecido interesse, poderão ser canceladas as utilizações regulares autorizadas, sendo de imediato informados os responsáveis das entidades utilizadoras, garantindo-se-lhe novo tempo de utilização ou a devolução do preço que tiver sido cobrado.
8. As despesas originadas pela utilização extraordinária das instalações são da responsabilidade da entidade requisitante.

ARTIGO 5º - UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

1. A utilização das instalações obedecerá aos horários estabelecidos e aos regulamentos e determinações aplicáveis.
2. As taxas em vigor referem-se à utilização pelo período de 60 minutos.
3. A Câmara Municipal da Guarda não se responsabiliza pelos acidentes consequentes da prática desportiva nem por quaisquer prejuízos dela resultantes para os praticantes ou para terceiros.
4. À Câmara Municipal da Guarda não cabe, igualmente, qualquer responsabilidade no caso de imponderada vigilância médica ou controle sanitário que se julgue aconselhável como medida de precaução para os esforços físicos resultantes da prática desportiva.
5. Desde que as características e condições técnicas das instalações o permitam, podem estas ser utilizadas simultaneamente por vários utilizadores.
6. O acesso às áreas reservadas à prática desportiva só é permitido aos utilizadores devidamente equipados, com especial atenção ao calçado desportivo a utilizar.
7. Não é permitido fumar nos espaços interiores do Pavilhão.
8. Os utilizadores devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar o normal funcionamento das actividades que estejam a decorrer.
9. Compete aos funcionários zelar pelas instalações e pelo cumprimento das normas inerentes à sua utilização, podendo impedir a permanência dos utilizadores que as desrespeitem.

10. A pessoa ou entidade a quem for autorizada a utilização das instalações do Pavilhão Desportivo Municipal de S. Miguel é responsável perante a Câmara Municipal da Guarda pelos danos decorrentes da mesma.

11. As autorizações concedidas são intransmissíveis, podendo implicar o cancelamento das mesmas.

ARTIGO 6º - CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

1. Compete à Câmara Municipal da Guarda fixar:

- a) A tabela anual dos preços de utilização
- b) As condições para a concessão da exploração de áreas e actividades específicas bem como o seu cancelamento

2. Quando da utilização das instalações com espectáculos desportivos ou outros de que possam advir para o utilizador resultados financeiros, a autorização será concedida mediante a celebração de protocolo específico.

3. A Câmara Municipal da Guarda poderá estabelecer protocolos com outras entidades que prevejam condições especiais de utilização das instalações, desde que observadas as normas deste Regulamento.

4. A Câmara Municipal da Guarda procederá anualmente à actualização dos preços de utilização.

5. A autorização de utilização das instalações será imediatamente cancelada quando se verifiquem as seguintes situações:

- a) Não pagamento dos preços de utilização.
- b) Danos provocados nas instalações ou quaisquer equipamentos nelas integrados, durante a respectiva utilização, enquanto o utilizador não proceda ao pagamento do prejuízo causado.
- c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização.
- d) Utilização por entidades ou pessoas estranhas à autorização concedida.

ARTIGO 7º - TRANSMISSÃO E PUBLICIDADE

1. A autorização para a exploração de publicidade no Pavilhão é da exclusiva competência da Câmara Municipal da Guarda.

2. A utilização das instalações com transmissão televisiva carece de autorização prévia da Câmara Municipal da Guarda que deverá acautelar as condições do contrato de concessão de exploração de publicidade que esteja em vigor bem como os interesses próprios do município.

ARTIGO 8º - INTERDIÇÕES

1. A interdição do Pavilhão Desportivo Municipal de S. Miguel consiste na proibição temporária da realização de jogos ou prática de treinos por parte de clubes e associações a quem hajam sido imputadas as faltas referidas no número seguinte.

2. A medida de interdição é aplicável quando se verifiquem nas instalações agressões ou tentativas de agressões entre espectadores, dirigentes, médicos, treinadores, árbitros, atletas ou outros agentes desportivos. Será ainda aplicada quando se verifiquem danos nas instalações, causados pelos utilizadores.

3. A interdição será decidida após inquéritos e em função dos resultados apurados.

4. É da responsabilidade da Câmara Municipal da Guarda graduar a pena de interdição e proceder à respectiva aplicação relativamente à utilização do Pavilhão.

ARTIGO 9º - ÁREAS CONCESSIONADAS

1. Poderão ser concessionadas áreas específicas do Pavilhão Desportivo Municipal de S. Miguel, nomeadamente a Sala de Musculação e o Bar.

2. O funcionamento das áreas referidas fica sujeito às seguintes disposições:

- a) Respeitar as normas previstas no presente Regulamento, no que lhe for aplicável.
- b) O horário de funcionamento respeitará o horário de funcionamento do Pavilhão Desportivo Municipal de S. Miguel.

3. Em situações especiais a determinar pela Câmara Municipal da Guarda, poderá ser suspensa a autorização do funcionamento das áreas concessionadas, se for caso disso, sendo os concessionários informados do facto com, pelo menos, 8 dias de antecedência.

ARTIGO 10º - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. É da responsabilidade da Câmara Municipal da Guarda zelar pela observância das normas de funcionamento bem como pela manutenção, conservação e segurança das instalações.

2. Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal da Guarda ou quem ele delegar.

2. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O presente Regulamento de Funcionamento do Pavilhão Desportivo Municipal de S. Miguel - Guarda foi aprovado em reunião do Executivo da Câmara Municipal da Guarda, realizada no dia 1 de Agosto de 1994.

Guarda, 1 de Agosto de 1994